



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

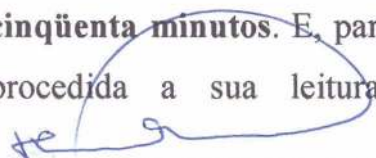
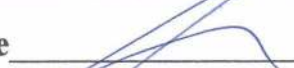
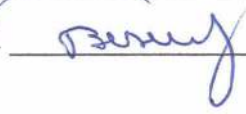
**ATA Nº 160 – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO
SUL**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exm.º Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay. Estiveram presentes os Exm.ºs Srs. Juízes: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Janete Lima Miguel, Manoel Mendes Carli, Paschoal Carmello Leandro, Rene Siufi, Wagner Leão do Carmo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. Estiveram presentes, ainda, como Juízes Auxiliares (Resolução n.º 234/02), os Exm.ºs Senhores Des. Luiz Carlos Santini e Francisco Gerardo de Souza. O Desembargador Presidente declarou aberta a presente sessão e, a seguir, passou-se então aos julgamentos dos processos. **Matéria Contenciosa:** 1. Agravos nas Representações n.ºs 359, 375 e 376 – Classe 29.ª. Agravante: Coligação PRA FRENTE MS (PSDB, PMDB e PRTB). Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros. Relator: Exm.º Sr. Des. Luiz Carlos Santini. **Decisão:** “À maioria e contra o parecer oral, não conheceram dos agravos, acolhendo a preliminar, levantada de ofício pelo relator, de ilegitimidade ativa de parte”. 2. Agravos nas Representações n.ºs 370 e 371 – Classe 29.ª. Agravantes: Coligação PRA FRENTE MS (PSDB, PMDB e PRTB) e Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros. Relator: Exm.º Sr. Dr. Francisco Gerardo de

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'BO' visível no final.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Souza. **Decisão:** “À unanimidade e contra o parecer oral, negaram provimento aos agravos, nos termos do voto do relator”. O Desembargador Presidente propôs ao pleno, o qual aprovou unanimemente, que, em vista da jornada de trabalho no dia da eleição (27 de outubro), a qual iniciar-se-á às 6h30min. e poderá se prolongar por todo o dia e, possivelmente, adentrar no período da madrugada do dia seguinte, na segunda-feira próxima não haverá expediente no Tribunal, devendo funcionar apenas em caráter de plantão as Secretarias Judiciária e de Informática, bem como a Divisão de Protocolo. No entanto, na eventualidade de os trabalhos quanto à apuração e totalização do pleito não se encerrarem no período acima referido, fazendo-se necessário de os mesmos continuarem pelo período diurno da segunda-feira, o expediente nesse dia será até o encerramento dos trabalhos. A seguir, foram **lidos assinados e publicados**, nos termos do § 6.º do art. 8.º da Resolução n.º 20.951/01-TSE, os Acórdãos n.ºs 4.318 e 4.319, referentes aos processos mencionados nos itens 1 e 2 da presente ata. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A SESSÃO às **dezoito horas e cinquenta minutos**. E, para constar, depois de digitada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, vai assinada por mim , **Hardy Waldschmidt**, Diretor-Geral em exercício da Secretaria deste Tribunal e Secretário da sessão; pelo **Exm.º Sr. Desembargador Presidente**  e pelo **Exm.º Sr. Procurador Regional Eleitoral** .